



Requerimento
Solicitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
Local/ Setor: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
Requerente: Mariana Zandonadi Bissoli
E-mail / Telefone: turismo@vendanova.es.gov.br
À: Secretaria Municipal de Administração

1 Descrição do objeto:

Contratação de show musical com Jackson Lima no dia 10 de maio de 2026 no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

2 Justificativa da necessidade:

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, promoverá a Festividade do Aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Venda-novenses. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade. Com isso, se faz necessário a contratação do show musical de Jackson Lina para abrilhantar a festividade.

3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Não possui vinculação ou dependência.

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

10 de Maio de 2026.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de Fevereiro de 2026.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Responsável pela elaboração do documento: Mariana Zandonadi Bissoli

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP - tem como objetivo **avaliar alternativas de contratação de show musical nacional**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato no dia 10 de maio de 2026 durante a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A contratação de um show artístico é necessária para enriquecer a programação da 38ª festa de Emancipação Política do município de Venda Nova do Imigrante, promovendo a cultura local e proporcionando entretenimento de qualidade para os cidadãos. O evento tem como objetivo celebrar a história e as conquistas da cidade, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes.

1.2 O show artístico desempenha um papel fundamental na realização do evento, contribuindo para atrair um público diversificado e garantindo a sua participação e engajamento. Além disso, proporciona uma experiência cultural única, valorizando a arte e os artistas locais ou regionais, destacando a valorização da cultura e da identidade nacional como um dos princípios da contratação pública.

1.3 Objetivando, visando atrair o público para o evento e considerando à popularidade do gênero musical, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

1.4 A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



2.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Requisitos para contratação de Pessoa Jurídica

- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório entre o artista e seu representante (contrato deverá conter cláusulas de direitos e deveres entre ambos, e ainda a vigência não inferior a 2 anos);
 - Registro comercial, no caso de empresa individual, com suas alterações caso existirem; No caso de sociedades comerciais Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
 - Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(s) da empresa;
 - Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
 - Certidão Negativa de Débitos – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS válida;
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS válida;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;
 - Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
 - Falência e concordata;
 - Justificativa de preços (contratos ou notas fiscais).
- Orçamento descritivo com dados do show.

2.2 Requisitos para contratação de Pessoa Física

- Orçamento descritivo com dados do show;
- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Cartão PIS;
- Comprovante de endereço;
- Justificativas de Preços (contratos ou notas fiscais);



- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;
- Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

Item	Descrição detalhada do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa que detêm representação e exclusividade do Cantor Jackson Lima, para apresentação a ser realizada no dia 10 de maio de 2026, durante as comemorações do 38º Aniversário de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante. Horário Início: 18 h Local: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão) Duração: 120 minutos	Apresentação	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O artista através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos referentes a eventos realizados pela cantora em porte estruturas semelhantes ao proposto.



5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto é de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Contribuir para a valorização da cultura brasileira ao promover um espetáculo musical que representa um gênero popular e tradicional do país.

Proporcionar entretenimento de qualidade para os cidadãos, oferecendo um espetáculo musical reconhecido nacionalmente pela sua excelência artística e capacidade de envolver o público.

Atrair um público diversificado, composto por fãs dos artistas, moradores locais e visitantes, contribuindo para a promoção do turismo e movimentação econômica da região.

Fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes, ao proporcionar um evento cultural de grande relevância e prestígio para a comunidade.

Estimular a economia local através do aumento do fluxo de pessoas no evento, o que pode gerar oportunidades de negócios para comerciantes, prestadores de serviços e empreendedores locais.

Promover o espírito de união e confraternização entre os presentes, proporcionando momentos de alegria, descontração e integração social durante o evento.

Promover uma imagem positiva do município através da realização de um evento cultural de grande repercussão, que pode atrair a atenção da mídia e gerar publicidade espontânea para a cidade.



Garantir a satisfação do público presente no evento, fortalecendo a imagem e a reputação do município como um local que valoriza e investe em eventos culturais de alta qualidade.

Esses resultados pretendidos refletem a importância e os benefícios que a contratação do show musical do artista Jackson Lima pode trazer para a comunidade, alinhados aos princípios e objetivos da contratação pública estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Planejamento Antecipado:

Realizar um planejamento detalhado do evento, definindo objetivos, público-alvo, data, local, orçamento disponível e atrações musicais desejadas.

Licenciamento e Autorizações:

Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, incluindo licenças ambientais, autorizações de uso do espaço público, alvarás de funcionamento e licenças de segurança.

Contratação de Artistas e Bandas:

Realizar a contratação dos artistas e bandas musicais conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, podendo ser por meio de licitação pública ou por inexigibilidade, dependendo da situação específica.

Infraestrutura e Logística:

Providenciar toda a infraestrutura necessária para o evento, incluindo palco, sistema de som e iluminação, banheiros, estruturas de segurança, áreas de alimentação, Camarim, ligações elétricas, Gerador entre outros.

Segurança e Contingências:

Contratar serviços de segurança privada e profissionais de saúde para garantir a segurança e o bem-estar do público durante o evento, além de planejar medidas de contingência para situações de emergência.

Divulgação e Comunicação:

Realizar uma campanha de divulgação eficaz para promover o evento e atrair o público-alvo, utilizando meios de comunicação como redes sociais, mídia local, cartazes e flyers.

Gestão de Bilheteria (se aplicável):

Implementar um sistema eficiente de gestão de bilheteria, se o evento for pago, garantindo a venda de ingressos de forma segura e organizada.

Acessibilidade:



Garantir a acessibilidade do evento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, oferecendo rampas de acesso, espaços reservados e outras adaptações necessárias.

Sustentabilidade Ambiental:

Adotar práticas sustentáveis durante a realização do evento, como a separação e reciclagem de resíduos, uso de materiais biodegradáveis, economia de água e energia, entre outras medidas.

Avaliação pós-evento:

Realizar uma avaliação pós-evento para identificar pontos fortes e áreas de melhoria, visando aprimorar a organização e a realização de futuros eventos.

Essas providências são fundamentais para assegurar o sucesso e a adequada realização de um show musical pela administração pública, garantindo a satisfação do público e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES

A Lei 14.133/2021, que trata das contratações públicas, não aborda especificamente os impactos ambientais relacionados a shows musicais. No entanto, é fundamental considerar esses impactos como parte das responsabilidades sociais e ambientais da administração pública e dos organizadores de eventos.

A seguir, estão alguns dos principais impactos ambientais a serem considerados durante a realização de um show musical, de acordo com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental:

Consumo de Energia:

Avaliar o consumo de energia durante o evento e buscar alternativas para reduzi-lo, como o uso de sistemas de iluminação eficientes.

Gestão de Resíduos:

Implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a separação e destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento, promovendo a reciclagem, reutilização e compostagem sempre que possível.

Impacto Sonoro:

Minimizar o impacto sonoro do evento nas áreas circunvizinhas, respeitando os limites de ruído estabelecidos pela legislação local, utilizando tecnologias de controle de som



Impacto sobre Espaços Naturais e Ecossistemas:

Evitar a realização de eventos em áreas protegidas ou sensíveis do ponto de vista ambiental, minimizando o impacto sobre os ecossistemas locais e respeitando a fauna e flora da região.

Conscientização Ambiental:

Promover a conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis e a adoção de comportamentos responsáveis em relação ao meio ambiente.

Embora a Lei de Licitações não aborde diretamente esses aspectos, é fundamental que os organizadores de eventos considerem os impactos ambientais em suas atividades, buscando minimizá-los e promovendo práticas sustentáveis em todas as etapas do processo.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de Fevereiro de 2026.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



MAPA DE RISCOS DO ETP

RISCO 01	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	(x) Baixa () Média () Alta
DANO	
Descrição: Seleção Inadequada do Artista -	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar escutas populares, considerar os as características culturais dos tradicionais festejos	Setor requisitante

RISCO 02	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta
DANO	
Descrição: Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.	
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação	Setor requisitante

RISCO 03	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta
DANO	
Descrição: Não preenchimento dos Requisitos de habilitação	
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer diálogo com o artista, requerer documentação com breve antecedência de contratação, seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresentados além de documentação dentro de todas legalidades exigidas.	Setor requisitante



RISCO 04	
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO	
Descrição: Atrasos de horários de apresentação	
Ação Preventiva	Responsável
A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.	Fiscal do Contrato

RISCO 05	
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO	
Descrição: Não Comparecimento do Artista	
Ação Preventiva	Responsável
Gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo esta ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	Gestor do contrato

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



Solicitação de Contratação

<i>Tipo</i>	Solicitação de Compra Nº 23/2026 - 11/02/2026 12:16
<i>Processo</i>	Processo Requerimento Nº 900/2026
<i>Estrutura Organizacional</i>	00000407 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO 00000407.00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
<i>Requerente</i>	MARIANA ZANDONADI BISSOLI 127.966.557-25
<i>Local de Entrega/ Execução</i>	00000407.00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
<i>Histórico</i>	Contratação de show musical com JACKSON LIMA durante a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 10 de maio de 2026 às 18 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 180 dias Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 180 dias Ano Previsão Finalização: 2026. Exec./ Forneç.: Única Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman Contrato: Sim Fiscal do contrato: Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto
<i>Dotação</i>	2026 312 3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		00000669 - SHOW MUSICAL - 1.002.002.000013 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS SHOW MUSICAL	unidade	1,000000	35.000,000000	35.000,00
						35.000,00
						35.000,00



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de show musical com o artista JACKSON LIMA conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos

1.2 A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se na requisição nº 23/2026.

1.3 Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Unidade requisitante desta contratação: Secretaria municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo



[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação de show artístico para a 38ª Festa de Emancipação de Venda Nova do Imigrante no dia 10 de Maio de 2026 às 18 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

3.2 Para esta contratação a estratégia de contratação de serviço ocorrerá por meio de fornecimento única, conforme descrito no item 3.1



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I – Baixo impacto sobre recursos;
- II – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- III – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- IV – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- V – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- VI – Maior vida útil e menor custo de manutenção do;
- VII – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VIII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
- IX – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2.2 Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, sendo.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;



II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência de garantia do(s) serviços(s) contratado(s)

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O serviço contratado deverá ser executado no seguinte local:

* Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

5.1.2 A execução do serviço deverá ser executada conforme especificado e constante na Autorização de Fornecimento e contrato.

5.1.3 A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.1.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será 180 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.3.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.3.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

5.3.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.3.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



5.3.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.3.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.3.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.3.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.4.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte da entrega inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

5.4.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.4.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.4.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.



5.4.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.4.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.4.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

5.4.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

5.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.5.1 Ficam designados para a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do contrato:

- GESTOR: Dominik Dável Guisso
- FISCAL: Cidinea Aparecida de Miranda Falcheto

5.5.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;



- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV – Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V – Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

5.5.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I – Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- II – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV – Analisar eventuais alterações contratuais;
- V – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII – Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

5.5.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 Os objetos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO



6.2.1 O serviço deverá ser executado de forma integral, no dia 10 de Maio de 2026 às 18 h, com duração de 120 minutos, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman de acordo com as demandas e necessidade da Secretaria requisitante.

6.2.2 Todo o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no dia do show conforme descrito no item 6.2.1.

6.2.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s);

6.2.4 O(s) serviço(s) que apresentar(em) desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado apor cheque administrativo.

6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital.**

6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;



6.3.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.3.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.3.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.3.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.2.1 A escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

7.2.2 Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação de SHOW musical com o artista JACKSON LIMA não se trata de selecionar o melhor para lhe**



atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que os cantores a serem contratados são adequados para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa PLANNER EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 60.741.984/0001-93, tendo em vista que a empresa é administrada pela Senhora Isabelle Vieira Reginatto.

7.3 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei n° 14.133/2021 e Lei Complementar n° 123/2006.

7.4 SERÃO EXIGIDOS NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 Habilitação Jurídica

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

7.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova** de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova** de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova** de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova** de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- V. Prova** de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova** de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.3.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de



Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O preço médio da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos
3390390000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Ficha: 312

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.



§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



- g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na pessoa da servidora Mariana Zandonadi Bissoli.

Responsável pela justificativa da necessidade: Mariana Zandonadi Bissoli

Responsável pela elaboração da especificação: Mariana Zandonadi Bissoli

Responsável pela aprovação da especificação: Lícia Nascimento Caliman

Elaboração do quantitativo: Mariana Zandonadi Bissoli

Aprovação do quantitativo: Lícia Nascimento Caliman

Elaboração da pesquisa de mercado: Mariana Zandonadi Bissoli

Aprovação da pesquisa de mercado: Lícia Nascimento Caliman

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Mariana Zandonadi Bissoli

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman

Elaboração de Termo de Referência: Mariana Zandonadi Bissoli

Aprovação de Termo de Referência: Lícia Nascimento Caliman

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de Fevereiro de 2026.

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



Justificativa da Escolha da Contratada

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação do artista Jackson Lima não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida**, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que a cantora é adequada para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Nesse contexto, resta ainda esclarecer que a empresa a ser contratada é representante legal do artista Jackson Lima, sendo a administradora da empresa PLANNER EVENTOS LTDA, a Senhora ISABELLE VIEIRA REGINATTO

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa PLANNER EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 60.741.984/0001-93

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de Fevereiro de 2026.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO PCA/2026

A Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Federal nº.14.133/2021, passou a ser de observância obrigatória em janeiro de 2024, desde então, as contratações públicas não podem mais serem feitas sob as regras da antiga Lei 8.666/1993, antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que restou revoga.

Entre as muitas novidades trazidas no novo diploma legal a regular o processo de contratações, está a elaboração do Plano de Contratações Anuais – PCA, que embora se compreenda que sua elaboração seja importante para evitar falhas e minimizar riscos nas contratações, a Lei 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade desse documento, conforme podemos constatar com a leitura do inciso VII do art.12 da norma, *in verbis*:

“Art. 12 – No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.”

(destaques do subscritor)

Verifica-se que, além de ser uma faculdade, em virtude da falta de imperatividade no termo "poderão", a sua implementação depende de regulamentação, o que até o momento não foi realizada, tendo em vista o curto espaço de tempo que a NLLC passou a ter sua aplicação obrigatória.

Por outro lado, mesmo que o Município optasse pela aplicação da regulamentação federal para elaboração do PCA, *ex vi* do Decreto nº. 10.947/2022, o mesmo prevê que a sua elaboração, com base nos Documentos de Formalização de Demandas, deve ocorrer durante o exercício anterior ao de sua vigência.

O documento de formalização de demanda é o primeiro passo para iniciar um processo de aquisição de produtos ou serviços, o qual inclui todos os campos obrigatórios para o preenchimento da DFD, como Descrição do Objeto, Setor Requisitante, Justificativa da necessidade da contratação, Descrição e Quantitativo do material/serviço, os quais já foram solicitados a inclusão e adequação no sistema de informática utilizado pela Prefeitura a empresa fornecedora.

É relevante salientar que a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, comprometida com o planejamento de suas contratações, está elaborando o PCA para o exercício de 2027.

Venda Nova do Imigrante – ES, 11 de Fevereiro de 2026.

LICIA NASCIMENTO CALIMAN
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, AGENCIAMENTO
ARTÍSTICO COM EXCLUSIVIDADE LIMITADA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

I – AGENTE / MANAGER: PLANNER EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.741.984/0001-93**, com sede na **Rua Moacyr Saudino, nº 271, Andar 02, Box 95, Bairro Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000**, endereço eletrônico **isabellevieira02@hotmail.com**, neste ato representada por sua sócia/representante legal **ISABELE VIEIRA REGINATTO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **AGENTE** ou **MANAGER**;

II – ARTISTA: JACKSON DE LIMA ROMUALDO, brasileiro, divorciado, artista/músico, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominado simplesmente **ARTISTA**;

III – INTERVENIENTE: EDILSON LUCAS DO AMARAL JÚNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**; **AGENTE/MANAGER, ARTISTA e INTERVENIENTE**, quando em conjunto, denominados **PARTES**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, AGENCIAMENTO ARTÍSTICO COM EXCLUSIVIDADE LIMITADA E OUTRAS AVENÇAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, bem como pela legislação civil aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para os fins deste contrato, considera-se:

1.1. Projeto Audiovisual (DVD):

Conjunto de atividades destinadas à gravação, produção, edição, lançamento, divulgação e exploração comercial de material audiovisual do ARTISTA, incluindo planejamento artístico, técnico, captação de áudio e vídeo, pós-produção e distribuição.

1.2. Receita Bruta:

Todo e qualquer valor auferido em decorrência de apresentações, shows, eventos, participações, contratações públicas ou privadas, bilheteria, cachês, bem como outras receitas diretamente



relacionadas ao objeto deste contrato, antes de quaisquer deduções.

1.3. Despesas Dedutíveis:

Gastos direta e comprovadamente necessários à execução de cada evento, show ou ação vinculada ao Projeto Audiovisual, previamente aprovados pelo ARTISTA, incluindo, sem se limitar a:

- a) equipe artística e técnica (músicos, técnicos, roadies, produtores, iluminadores etc.);
- b) logística (transporte, hospedagem, alimentação, camarim);
- c) encargos fiscais e emissão de notas fiscais;
- d) despesas extraordinárias previamente aprovadas (ex.: pirotecnia, videomaker, fundo de palco, cortinas, elementos cenográficos).

1.4. Resultado Líquido (Líquido):

Valor apurado mediante a subtração das Despesas Dedutíveis da Receita Bruta, observado o procedimento de prestação de contas previsto neste contrato.

1.5. Piso Garantido:

Remuneração mínima mensal assegurada ao ARTISTA no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme regras específicas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de agenciamento/management artístico**, com **foco na expansão da carreira do ARTISTA**, incluindo

planejamento estratégico, comercialização e intermediação de apresentações, bem como a **execução do Projeto Audiovisual (DVD)**, com ações de produção, divulgação e posicionamento de imagem, nos limites aqui definidos.

2.2. O AGENTE/MANAGER atuará como **gestor e intermediador profissional** do ARTISTA, com o objetivo de:

- a) **ampliar oportunidades de shows e contratações** (setor público e privado);
- b) estruturar e executar o **Projeto Audiovisual (DVD)**;
- c) organizar e acompanhar estratégias de **mídia, divulgação e fortalecimento de marca artística**;
- d) conduzir negociações visando **elevação de cachê e consolidação de agenda**, respeitada a autonomia do ARTISTA nos termos deste contrato.



2.3. Este contrato **não configura vínculo empregatício**, sociedade ou associação empresarial entre as PARTES, consistindo em relação contratual de natureza civil, com divisão de receitas conforme cláusulas específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DO AGENTE/MANAGER

3.1. O AGENTE/MANAGER prestará ao ARTISTA, direta ou indiretamente, os seguintes serviços, conforme planejamento e estratégias aprovadas:

3.1.1. Gestão Comercial e Negociação

- a) prospecção de contratantes, negociação e intermediação de apresentações;
- b) negociação com foco em **prefeituras, eventos públicos, emissoras de TV, rádios, festivais e grandes eventos**;
- c) padronização de propostas, valores, formatos de show e condições logísticas, conforme orientação do ARTISTA;
- d) apoio na formalização contratual com contratantes (minutas, condições, prazos de pagamento), respeitando as aprovações do ARTISTA.

3.1.2. Planejamento Estratégico de Carreira

- a) definição de posicionamento artístico, direcionamento de repertório e formatação de show, quando aplicável;
- b) planejamento e acompanhamento de calendário estratégico (datas, sazonalidade, regiões e públicos);
- c) estratégias para crescimento de ticket médio e consolidação do ARTISTA no mercado.

3.1.3. Projeto Audiovisual (DVD)

- a) planejamento completo do projeto audiovisual: conceito, repertório, local, formato e cronograma;
- b) contratação e coordenação de equipe técnica (áudio, vídeo, iluminação, cenografia e correlatos);
- c) acompanhamento de captação, pós-produção, edição e entrega final;
- d) planejamento de lançamento e divulgação do audiovisual, conforme aprovado pelo ARTISTA.

3.1.4. Divulgação e Mídia (conforme planejamento)

- a) ações de divulgação na imprensa, mídias digitais e canais estratégicos;
- b) gestão de tráfego pago e campanhas específicas, conforme orçamento e aprovação;
- c) plano de manutenção de mídia do ARTISTA no período pós-gravação, conforme calendário



aprovado.

3.2. O ARTISTA terá **voz ativa** e participação nas decisões estratégicas, possuindo o direito de **aprovar ou rejeitar** planejamentos, contratações e despesas, nos termos do contrato, especialmente quanto a gastos extraordinários e medidas que impactem sua imagem ou sua agenda.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO AGENTE/MANAGER

4.1. Constituem obrigações do AGENTE/MANAGER, além das demais previstas neste contrato:

- a) atuar com **boa-fé, transparência e lealdade**, preservando os interesses profissionais do ARTISTA;
- b) manter o ARTISTA informado sobre negociações em andamento, propostas recebidas e condições comerciais relevantes;
- c) apresentar **prestação de contas** e comprovantes (notas/recibos/comprovantes) referentes às despesas dedutíveis e investimentos do projeto, conforme cláusulas específicas;
- d) não assumir compromissos em nome do ARTISTA sem sua ciência e anuência, salvo nos limites de autorização expressa previstos neste contrato;
- e) zelar pela imagem, integridade e reputação profissional do ARTISTA;
- f) cumprir, quando pactuado, o **Piso Garantido** e demais obrigações financeiras correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ARTISTA

5.1. Constituem obrigações do ARTISTA:

- a) cumprir agendas, horários e compromissos previamente pactuados e confirmados por ambas as partes;
- b) colaborar com ações razoáveis de divulgação, gravações e planejamento do projeto, quando previamente alinhadas;
- c) informar ao AGENTE/MANAGER, com antecedência, restrições relevantes de agenda, deslocamento ou limitações técnicas;
- d) não firmar contratos conflitantes com o objeto deste instrumento nos limites da exclusividade pactuada, respeitadas as exceções previstas.

5.2. O ARTISTA **não será obrigado** a realizar aportes financeiros com recursos próprios para custear investimentos do AGENTE/MANAGER, salvo se houver previsão expressa, escrita e específica, com concordância formal do ARTISTA em instrumento próprio.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE LIMITADA (CARTA DE EXCLUSIVIDADE – COM LIMITES)

6.1. O ARTISTA confere ao AGENTE/MANAGER **exclusividade limitada** para

intermediação e negociação **das contratações de shows e apresentações do ARTISTA**, no âmbito do presente contrato, especialmente aquelas relacionadas a:

- a) contratações por **órgãos públicos** (prefeituras, secretarias, autarquias e similares);
- b) **eventos de grande porte**, festivais e estruturas equivalentes;
- c) negociações que demandem estrutura de produção e execução vinculadas ao Projeto Audiovisual (DVD) e à estratégia comercial definida em conjunto.

6.2. A exclusividade prevista no item 6.1 **não significa** exclusividade absoluta sobre toda a vida profissional do ARTISTA e **não impede** que o ARTISTA, por si, realize prospecções e negociações, desde que respeitado o procedimento abaixo.

6.2.1. Regra de convivência (vendas simultâneas, com transparência)

- a) O ARTISTA poderá captar e negociar eventos diretamente, desde que **informe previamente** ao AGENTE/MANAGER as condições essenciais (data, local, valor e necessidades técnicas) para alinhamento e formalização.
- b) Havendo concordância, o evento será integrado ao fluxo normal deste contrato, preservadas as regras de “líquido”, despesas e prestação de contas.
- c) Caso o ARTISTA deseje realizar evento totalmente fora da gestão do AGENTE/MANAGER, poderá fazê-lo **apenas nas hipóteses expressamente excetuadas** no item 6.3 abaixo.

6.3. Ficam expressamente fora da exclusividade (ou seja, o ARTISTA pode fazer livremente, sem interferência do AGENTE/MANAGER):

- a) **parcerias com marcas, publis, campanhas publicitárias**, merchandising e ações de imagem;
- b) **participações, collabs, feats**, participações especiais e convites artísticos;
- c) produção e participação em conteúdos digitais próprios, desde que não conflitem com datas já confirmadas;
- d) projetos paralelos de natureza pontual que não impliquem agenciamento integral da agenda;
- e) ações que não envolvam contratação de show/apresentação ou que não dependam de estrutura operacional do AGENTE/MANAGER.



6.4. O ARTISTA compromete-se a não celebrar contrato de agenciamento/management com terceiros **com o mesmo escopo deste contrato**, durante sua vigência, ressalvadas as exceções do item 6.3.

6.5. Qualquer interpretação sobre exclusividade deverá respeitar os limites acima e o princípio da boa-fé, **não podendo a exclusividade ser ampliada por analogia** para abranger atividades expressamente excluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTONOMIA, APROVAÇÕES E TOMADA DE DECISÃO

7.1. O ARTISTA terá participação e acesso às tratativas comerciais relevantes, podendo aprovar ou não:

- a) despesas extraordinárias;
- b) contratações de terceiros para o Projeto Audiovisual;
- c) alterações substanciais de estratégia que impactem diretamente sua imagem, agenda ou exposição pública.

7.2. A aprovação do ARTISTA poderá ocorrer por escrito, inclusive via mensagens (WhatsApp/e-mail), desde que seja possível comprovar a concordância e o teor do aprovado.

7.3. Em caso de divergência relevante entre as PARTES sobre determinada estratégia, deverá prevalecer o **consenso**, priorizando-se a proteção da imagem e a sustentabilidade financeira do ARTISTA, observando-se o Piso Garantido e as obrigações já assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO INVESTIMENTO NO PROJETO AUDIOVISUAL (DVD) E PLANEJAMENTO E DA LIMITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO INVESTIMENTO

8.1. Para execução do **Projeto Audiovisual (DVD)** e demais ações estratégicas vinculadas a este contrato, o **AGENTE/MANAGER**, com participação do **INTERVENIENTE**, realizará

investimento inicial no montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** (“Investimento”), destinado à produção, gravação, equipe técnica/artística, divulgação, mídia, logística e demais itens necessários ao projeto, conforme planejamento aprovado.

8.2. O **Investimento** mencionado nesta cláusula **não possui natureza de empréstimo** ao ARTISTA, não gerando ao ARTISTA obrigação de devolução, reembolso ou restituição direta do valor investido, sendo a recuperação do Investimento tratada exclusivamente na

forma de **participação/percentuais** previstos neste contrato.



8.3. O Investimento será executado mediante **plano de ação e pré-orçamento**, a serem apresentados ao ARTISTA, com rubricas estimadas (ex.: equipe, captação, locação, estrutura, marketing, tráfego, assessoria de imprensa, logística etc.), podendo ser ajustado conforme necessidades do projeto, **desde que com ciência e aprovação do ARTISTA**.

8.4. O ARTISTA terá **voz ativa** na construção do planejamento e estratégias do projeto, podendo aprovar ou reprovar medidas e gastos, especialmente aqueles que impactem sua imagem, sua agenda e/ou que gerem despesas extraordinárias.

8.5. O AGENTE/MANAGER e o INTERVENIENTE comprometem-se a apresentar, sempre que solicitado e ao final do projeto, as **comprovações do Investimento**, mediante apresentação de documentos idôneos (notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento e transferências).

8.6. Fica expressamente estabelecido que o ARTISTA **não é obrigado** a aportar recursos próprios para complementar o Investimento, salvo se houver manifestação expressa e escrita do ARTISTA em instrumento específico, com definição de valor, finalidade e condições (o que não se presume).

8.7. O Investimento referido na Cláusula Oitava será recuperado exclusivamente por meio dos percentuais de participação previstos neste contrato, **limitados ao período de vigência contratual**.

8.8. Encerrado o prazo de vigência do contrato, por término natural ou rescisão,

considerar-se-á automaticamente encerrado o direito de recuperação do Investimento, não sendo devido pelo ARTISTA qualquer valor, saldo remanescente, reembolso ou indenização ao AGENTE/MANAGER ou ao INTERVENIENTE, a qualquer título.

8.9. O eventual saldo não recuperado do Investimento será integralmente assumido pelo AGENTE/MANAGER e pelo INTERVENIENTE, como risco próprio da atividade empresarial, não podendo servir de fundamento para prorrogação automática do contrato, cobrança futura ou imposição de ônus ao ARTISTA.

8.10. O Projeto Audiovisual deverá ser gravado e finalizado em prazo razoável, estimado em até 12 (doze) meses, salvo motivo justificado aprovado pelo ARTISTA.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DO ARTISTA, COMISSÃO DO AGENTE/MANAGER E INTERVENIENTE E DO CRITÉRIO DE APURAÇÃO (“LÍQUIDO”)

9.1. Regra geral de apuração: Receita Bruta → Despesas Dedutíveis → Líquido



9.1. Para fins de apuração financeira e divisão de valores, as PARTES adotam o seguinte fluxo:

- a) apura-se a **Receita Bruta** do evento/contratação;
- b) deduzem-se as **Despesas Dedutíveis** (apenas as aprovadas e comprovadas);
- c) obtém-se o **Resultado Líquido (“Líquido”)**;
- d) o **Líquido** será então dividido entre ARTISTA e (AGENTE/MANAGER + INTERVENIENTE) conforme percentuais previstos abaixo.

9.2. Para evitar dúvidas e conflitos, fica convencionado que **somente** serão deduzidas do bruto as despesas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I) sejam **diretamente relacionadas** à execução do show/evento ou ao Projeto Audiovisual (DVD);
- II) tenham sido **aprovadas previamente** pelo ARTISTA quando se tratar de despesas extraordinárias e/ou fora do padrão habitual;
- III) sejam **comprovadas documentalmente**.

9.2. Percentuais (comissão) – 40% no 1º ano; 30% do 2º em diante

9.3. Em contrapartida aos serviços prestados e ao Investimento do Projeto, o AGENTE/MANAGER e o INTERVENIENTE farão jus à comissão calculada sobre o **Resultado Líquido (“Líquido”)** apurado, observadas as regras deste contrato, conforme abaixo:

a) **Durante o 1º (primeiro) ano** de vigência contratual:

- **40% (quarenta por cento)** do Líquido para o AGENTE/MANAGER + INTERVENIENTE;
- **60% (sessenta por cento)** do Líquido para o ARTISTA.

b) **A partir do 2º (segundo) ano** de vigência contratual (e enquanto vigente):

- **30% (trinta por cento)** do Líquido para o AGENTE/MANAGER + INTERVENIENTE;
- **70% (setenta por cento)** do Líquido para o ARTISTA.

9.4. A comissão prevista nesta cláusula remunera o conjunto de atividades de gestão, negociação e execução do projeto, incluindo a recuperação econômica do investimento, na forma pactuada.

9.3. Divisão interna da comissão entre AGENTE e INTERVENIENTE (sem afetar o artista)

9.5. Para fins internos entre AGENTE/MANAGER e INTERVENIENTE, a comissão total devida a estes (40% no 1º ano e 30% a partir do 2º) será dividida da seguinte forma:

- **50% (cinquenta por cento)** para o AGENTE/MANAGER;
- **50% (cinquenta por cento)** para o INTERVENIENTE.



9.6. A divisão interna prevista no item 9.5 **não altera** os percentuais do ARTISTA nem gera qualquer obrigação adicional ao ARTISTA, servindo apenas para disciplinar a partilha entre AGENTE/MANAGER e INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO PRIORITÁRIO DE REMUNERAÇÃO DO ARTISTA (PISO PROJETADO)

10.1. As PARTES ajustam que o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** constitui **piso mensal projetado prioritário** de remuneração do ARTISTA, **não configurando garantia fixa ou pagamento mínimo obrigatório**, mas parâmetro de referência para a apuração dos resultados mensais.

10.2. Havendo faturamento líquido mensal decorrente das atividades abrangidas por este contrato, **independentemente de quem tenha realizado a venda do evento**, o ARTISTA terá **prioridade absoluta no recebimento**, sendo-lhe destinado, em primeiro lugar, o valor

líquido apurado **até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

10.3. Somente **após atingido o valor de R\$ 18.000,00 em favor do ARTISTA**, eventual **excedente do faturamento líquido mensal** será objeto de rateio entre as PARTES, aplicando-se os percentuais previstos na Cláusula Nona deste contrato.

10.4. Caso, em determinado mês, o faturamento líquido total apurado seja **inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, o ARTISTA receberá integralmente o valor líquido efetivamente apurado no período, **não sendo devida qualquer complementação automática** pelo AGENTE/MANAGER ou pelo INTERVENIENTE.

10.5. Na hipótese prevista no item 10.4, **não será devida comissão** ao AGENTE/MANAGER ou ao INTERVENIENTE, considerando que a prioridade de remuneração do ARTISTA prevalece e que o produto artístico é único, independentemente de quem tenha efetuado a venda.

10.6. As PARTES reconhecem que o critério ora estabelecido visa preservar o equilíbrio econômico do contrato, respeitando o caráter de risco inerente à atividade artística e empresarial, sem descaracterizar a prioridade financeira do ARTISTA.

10.7. Para fins de absoluta clareza na apuração mensal, as PARTES ajustam que, **atingido o valor prioritário de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em favor do ARTISTA**, a comissão devida ao AGENTE/MANAGER e ao INTERVENIENTE **incidirá exclusivamente sobre o valor excedente**, jamais sobre o faturamento líquido total do mês.



Exemplo meramente ilustrativo: caso o faturamento líquido mensal seja de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), R\$ 18.000,00 serão destinados prioritariamente ao ARTISTA, e os percentuais previstos neste contrato incidirão apenas sobre o saldo remanescente de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DEDUTÍVEIS, APROVAÇÃO PRÉVIA E LIMITES

11.1. Rol de despesas dedutíveis (exemplificativo e condicionado)

11.1. Consideram-se, em regra, **Despesas Dedutíveis** do evento/show, desde que relacionadas ao respectivo evento e comprovadas:

- a) **Pessoal e equipe:** músicos, técnicos de som e luz, roadies, produtor, carregadores, equipe de palco e correlatos;
- b) **Logística:** transporte (van/ônibus/combustível/pedágios), hospedagem, alimentação, camarim;
- c) **Tributos e emissão de nota fiscal:** impostos e custos necessários para regularidade fiscal do evento;
- d) **Estrutura e extras** (quando aplicáveis e aprovados): pirotecnia, videomaker específico para redes sociais, cenografia, cortinas, fundo de palco, painel/LED adicional, efeitos especiais e itens extraordinários.

11.2. O rol acima é **exemplificativo**, porém qualquer despesa fora do padrão habitual ou que represente incremento relevante de custo deverá observar o procedimento de aprovação do item 11.4.

11.2. Despesas extraordinárias e aprovação prévia obrigatória

11.3. São consideradas **despesas extraordinárias** (e portanto dependem de aprovação prévia do ARTISTA):

- a) qualquer item de cenografia/efeitos/estrutura adicional não usual;
- b) contratação de equipe extra além do padrão;
- c) contratação de serviços promocionais especiais (ex.: filmagens extras, campanhas adicionais);
- d) qualquer gasto que altere sensivelmente o custo do show e reduza o Líquido.

11.4. A aprovação prévia deverá ocorrer por escrito (inclusive por WhatsApp/e-mail), com indicação do valor estimado e justificativa. Sem aprovação, a despesa **não poderá** ser deduzida do Bruto para fins de apuração do Líquido.



11.3. Vedação de despesas indiretas/administrativas

11.5. Ficam vedadas como Despesas Dedutíveis:

- a) despesas administrativas internas do AGENTE/MANAGER e/ou do INTERVENIENTE;
- b) “taxas de administração” genéricas;
- c) custos não diretamente vinculados ao evento/show do ARTISTA;
- d) despesas sem comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, COMPROVAÇÃO E FECHAMENTO FINANCEIRO

12.1. O AGENTE/MANAGER e o INTERVENIENTE comprometem-se a realizar **prestação de contas** ao ARTISTA, com transparência, disponibilizando documentos e informações do fechamento financeiro.

12.2. Para cada evento/show, deverá ser apresentado ao ARTISTA, em prazo razoável e preferencialmente antes da execução, um **resumo de custos previstos**, contendo as principais despesas dedutíveis estimadas, para alinhamento e eventual aprovação de despesas extraordinárias.

12.3. Após o evento/show, o AGENTE/MANAGER e o INTERVENIENTE fornecerão ao ARTISTA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o **fechamento financeiro**, contendo:

- a) Receita Bruta;
- b) relação de Despesas Dedutíveis;
- c) comprovantes (notas/recibos/comprovantes de pagamento);
- d) apuração do Líquido;
- e) cálculo do percentual do ARTISTA e da comissão.

12.4. O ARTISTA terá direito de solicitar esclarecimentos e documentos complementares, devendo o AGENTE/MANAGER e o INTERVENIENTE atenderem em prazo razoável, visando evitar divergências.

12.5. O pagamento do valor devido ao ARTISTA, após cada evento/show (ou conforme calendário pactuado com o contratante), deverá ocorrer em até **2 (dois) dias úteis** após o efetivo recebimento do contratante, ressalvado o fechamento mensal do Piso Garantido previsto na Cláusula Décima.

12.6. Caso o contratante pague de forma parcelada ou fora do padrão, o repasse ao



ARTISTA seguirá a proporcionalidade dos recebimentos, sem prejuízo do ajuste mensal do Piso Garantido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROJETO AUDIOVISUAL (DVD), PROPRIEDADE, DIREITOS E EXPLORAÇÃO

13.1. As PARTES reconhecem que o Projeto Audiovisual (DVD) integra o objeto deste contrato e será executado conforme planejamento aprovado em conjunto, com participação do ARTISTA nas decisões estratégicas, técnicas e artísticas.

13.2. Titularidade do conteúdo e direitos do ARTISTA. Fica ajustado que o ARTISTA será o **titular principal** da obra audiovisual, de sua voz, imagem e performance, preservando-se seus direitos de personalidade e demais direitos previstos em lei.

13.3. Licença de uso ao AGENTE/MANAGER e INTERVENIENTE (sem transferência de propriedade). O ARTISTA concede ao AGENTE/MANAGER e ao INTERVENIENTE, durante a vigência do contrato, **licença de uso não exclusiva, onerosa e temporária**, estritamente para fins de:

a) divulgação do ARTISTA;

b) promoção comercial do Projeto (DVD) e de shows;

c) apresentação do portfólio em propostas comerciais;

d) inserção de trechos em campanhas e materiais institucionais relacionados à carreira do ARTISTA, respeitando a integridade da imagem.

13.4. A licença prevista acima **não implica cessão definitiva** de direitos nem transferência de titularidade, sendo vedada a comercialização do conteúdo por terceiros sem autorização do ARTISTA, salvo quando autorizada por escrito.

13.5. Entrega de arquivos (“masters”) e acesso do ARTISTA. Após finalização do Projeto Audiovisual, o ARTISTA terá direito a receber cópia integral dos arquivos finais (“masters”), bem como dos materiais necessários para divulgação e distribuição (em padrão técnico adequado).

13.6. Monetização. A monetização do conteúdo em plataformas digitais (YouTube e correlatas), bem como receitas vinculadas ao conteúdo audiovisual, será rateado durante a vigência do contrato na mesma fórmula prevista no contrato mas, **pertencerá ao ARTISTA**, ressalvadas as regras de rateio previstas neste contrato quando tais receitas integrarem a Receita Bruta do escopo do agenciamento, devendo constar a forma de apuração e prestação de contas.



Encerrada a vigência ou rescindido o contrato, cessa automaticamente qualquer direito de participação, comissão ou rateio do **AGENTE/MANAGER e do INTERVENIENTE** sobre receitas digitais, inclusive aquelas originadas de conteúdos produzidos durante a vigência, permanecendo tais receitas integralmente pertencentes ao **ARTISTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MÚSICAS “COVERS”, LICENÇAS E REGULARIZAÇÕES

14.1. Considerando que o Projeto Audiovisual poderá conter, majoritariamente, **execuções de obras de terceiros (covers)**, as PARTES acordam que o AGENTE/MANAGER e o INTERVENIENTE serão responsáveis por providenciar, quando necessário, as **licenças, autorizações e regularizações** aplicáveis para gravação, distribuição, execução pública e disponibilização digital, assumindo os custos pertinentes, conforme planejamento.

14.2. Caso haja restrições específicas de alguma obra (bloqueios, limitações de monetização, exigências de autorização, conflitos com editoras/titulares), o AGENTE/MANAGER e o INTERVENIENTE informarão o ARTISTA previamente, para decisão conjunta sobre substituição de repertório ou adequação do plano.

14.3. Na hipótese de lançamento de obra musical autoral do **ARTISTA** durante a vigência deste contrato, ficam expressamente preservados em favor do **ARTISTA** todos os direitos autorais, conexos e patrimoniais, incluindo, mas não se limitando, à autoria, coautoria, titularidade da obra, fonograma (master), execução pública, distribuição, sincronização e exploração comercial em quaisquer meios ou plataformas, no Brasil e no exterior.

O **AGENTE/MANAGER** e o **INTERVENIENTE** poderão utilizar a obra autoral exclusivamente para fins de divulgação da carreira e dos shows do **ARTISTA**, durante a vigência deste contrato, sem transferência de titularidade e sem direito à monetização, salvo se houver autorização expressa, escrita e específica do **ARTISTA**, em instrumento próprio.

Encerrado o contrato, cessará automaticamente qualquer autorização de uso, permanecendo a obra integralmente sob controle do ARTISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

15.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **03 (três) anos**, contado da data de sua assinatura, considerado prazo mínimo necessário, segundo as PARTES, para execução do Projeto Audiovisual e consolidação de resultados estratégicos.



15.2. A eventual renovação somente poderá ocorrer por **mútuo acordo**, mediante aditivo contratual escrito, devendo ser tratada pelas PARTES com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência.

15.3. A ausência de formalização do aditivo de renovação implicará término automático do contrato ao final do prazo previsto no item 15.1, sem qualquer prorrogação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, HIPÓTESES, EFEITOS E BOA-FÉ

16.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) por comum acordo entre as PARTES;
- b) por iniciativa de qualquer parte, em caso de descumprimento contratual relevante, observado o procedimento previsto nesta cláusula;
- c) nas hipóteses de rescisão imediata previstas no item 16.6 (justa causa grave).

16.2. Em caso de descumprimento contratual passível de correção, a parte prejudicada notificará a outra (por escrito, inclusive por e-mail/WhatsApp com confirmação), concedendo prazo de **10 (dez) dias úteis** para saneamento, salvo situações de urgência.

16.3. Persistindo o descumprimento após o prazo de cura, poderá a parte prejudicada considerar rescindido o contrato, aplicando-se, quando cabível, as regras de multa desta cláusula.

16.4. Em qualquer hipótese de rescisão, as PARTES deverão realizar **acerto de contas** das obrigações pendentes, com prestação de contas, pagamento de valores devidos e encerramento de compromissos já assumidos com terceiros, priorizando-se a boa-fé e a preservação da imagem do ARTISTA.

16.5. Não haverá impedimento para o ARTISTA continuar sua carreira e firmar novos contratos após o término/rescisão, respeitados apenas compromissos previamente assumidos e já confirmados com contratantes, desde que devidamente formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HIPÓTESES DE RESCISÃO SEM MULTA (PROTEÇÃO DO ARTISTA)

17.1. Consideram-se hipóteses de rescisão **sem multa**, por justa causa em favor do ARTISTA, podendo o ARTISTA rescindir imediatamente o contrato, mediante comunicação por escrito, se ocorrer:

- a) **não pagamento do Piso Garantido** no prazo previsto (Cláusula Décima), total ou



parcialmente;

- b) **não prestação de contas** ou recusa injustificada em apresentar comprovantes/notas/ fechamentos (Cláusula Décima Segunda);
- c) dedução de despesas **não aprovadas** quando exigível aprovação ou despesas sem comprovação, com prejuízo ao ARTISTA;
- d) tentativa de ampliação indevida da exclusividade para abranger itens expressamente excluídos (publis, marcas, collabs etc.);
- e) prática de ato que exponha o ARTISTA a risco reputacional grave, ilícito, ou que viole sua imagem/dignidade;
- f) descumprimento reiterado de obrigações essenciais do AGENTE/MANAGER e/ou INTERVENIENTE, tornando inviável a continuidade da parceria.

17.2. Nestas hipóteses, não será devida multa pelo ARTISTA, e a rescisão não impedirá eventual **cobrança de valores** devidos ao ARTISTA ou indenização por perdas e danos, se cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MULTA RESCISÓRIA

18.1. Em caso de rescisão imotivada (sem justa causa) por iniciativa do ARTISTA antes do término do prazo contratual, será devida multa rescisória proporcional, observados os critérios abaixo, com o objetivo de evitar valores abusivos e manter equilíbrio contratual.

18.2. A multa será calculada sobre a **média do faturamento bruto mensal do ARTISTA**, apurado nos **06 (seis) meses anteriores** à rescisão (ou, se o contrato tiver menos de 6 meses, pela média do período vigente), multiplicada por **03 (três)**.

FÓRMULA:

Multa = (média do faturamento bruto mensal do ARTISTA nos últimos 6 meses) × 3

18.3. Alternativamente, por acordo entre as PARTES no ato da assinatura, a multa poderá ser calculada sobre a **média do valor efetivamente recebido pelo ARTISTA** (já após deduções e rateios) nos 06 meses anteriores, multiplicada por 03.

18.4. A base de cálculo escolhida deverá ser marcada expressamente no contrato, no ato da assinatura, para evitar discussões futuras:

() Base do item 18.2 (recomendada)

() Base do item 18.3 (alternativa)



18.5. A multa não será aplicável nas hipóteses de rescisão sem multa previstas na Cláusula Décima Sétima.

18.6. Em caso de rescisão imotivada (sem justa causa) por iniciativa do AGENTE/MANAGER e/ou do INTERVENIENTE, estes responderão pelo pagamento ao ARTISTA de multa equivalente, calculada conforme o critério acima, sem prejuízo do acerto de contas e de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES IMPORTANTES SOBRE INTERPRETAÇÃO E BOA-FÉ

19.1. As PARTES reconhecem que o presente contrato deve ser interpretado conforme os princípios da boa-fé objetiva, equilíbrio contratual e função social dos contratos, sendo vedadas interpretações ampliativas que distorçam o escopo pactuado (especialmente sobre exclusividade e despesas).

19.2. Qualquer ajuste relevante no planejamento, nas despesas extraordinárias e na estratégia de divulgação deverá ser aprovado pelo ARTISTA, nos termos deste contrato, podendo essa aprovação ocorrer por meios eletrônicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As PARTES comprometem-se a manter **estrito sigilo e confidencialidade** sobre todas as informações comerciais, estratégicas, financeiras, contratuais e operacionais relacionadas a este contrato, ao Projeto Audiovisual (DVD) e à carreira do ARTISTA, às quais tenham acesso em razão da presente relação contratual.

20.2. A obrigação de confidencialidade abrange, mas não se limita a:

- a) valores de contratos, cachês, percentuais e investimentos;
- b) estratégias de divulgação, planejamento de mídia e negociações;
- c) dados pessoais e profissionais das PARTES;
- d) termos e condições deste contrato.

20.3. A obrigação de confidencialidade **permanecerá válida mesmo após o término ou rescisão do contrato**, por prazo indeterminado, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou ordem judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUTONOMIA DAS PARTES E AUSÊNCIA DE VÍNCULO

21.1. O presente contrato **não gera vínculo empregatício**, societário, associativo ou de subordinação entre as PARTES, tratando-se de relação civil autônoma, em que cada parte assume



seus próprios riscos, encargos e responsabilidades.

21.2. O AGENTE/MANAGER e o INTERVENIENTE atuarão com autonomia técnica e administrativa, sem ingerência indevida do ARTISTA, assim como o ARTISTA manterá sua independência profissional, respeitados os limites da exclusividade pactuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRIBUTÁRIA

22.1. Cada PARTE será responsável pelos tributos, encargos fiscais, previdenciários e obrigações legais decorrentes de sua atuação e dos valores por ela recebidos.

22.2. O AGENTE/MANAGER e o INTERVENIENTE respondem solidariamente pelas obrigações financeiras assumidas neste contrato, especialmente quanto ao **Piso Garantido**, à **prestação de contas**, e à **complementação de valores**, quando aplicável.

22.3. Nenhuma das PARTES poderá assumir obrigações em nome da outra sem autorização expressa e escrita, salvo nos limites previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

23.1. Todas as comunicações, notificações, aprovações e solicitações relacionadas a este

contrato poderão ser realizadas por **meios eletrônicos**, inclusive **WhatsApp**, **e-mail** ou **mensagens escritas**, desde que seja possível comprovar o envio e o conteúdo.

23.2. As PARTES reconhecem como válidas, para todos os fins legais, as autorizações, aprovações e alinhamentos realizados por mensagens eletrônicas, especialmente quanto a:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) ajustes de planejamento;
- c) confirmação de eventos e condições comerciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA E NÃO NOVAÇÃO

24.1. A eventual tolerância de qualquer das PARTES quanto ao descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato **não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual**, sendo considerada mera liberalidade.

24.2. Qualquer alteração ou aditamento a este contrato somente terá validade se realizada por **instrumento escrito e assinado pelas PARTES**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

25.1. O presente contrato representa a **totalidade do acordo** entre as PARTES, substituindo quaisquer entendimentos, propostas, mensagens ou negociações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao seu objeto.

25.2. Caso qualquer cláusula venha a ser considerada inválida ou inexequível, as demais permanecerão plenamente válidas e eficazes, devendo as PARTES ajustar, de boa-fé, a cláusula afetada para preservar o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

26.1. O presente contrato constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de descumprimento, independentemente de prévia ação de conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as PARTES elegem o **Foro da Comarca de Vila Velha/ES**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURA

28.1. As PARTES declaram ter lido integralmente o presente contrato, compreendido todas as suas cláusulas e condições, reconhecendo que ele foi celebrado de forma livre, consciente e equilibrada.

28.2. O presente contrato é firmado em **03 (três) vias de igual teor e forma**, juntamente com **02 (duas) testemunhas**, para que produza todos os efeitos legais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam:

Vila Velha/ES, 26 de dezembro de 2025.



FOLHA DE ASSINATURAS

ARTISTA:



Documento assinado digitalmente
JACKSON DE LIMA ROMUALDO
Data: 03/01/2026 11:28:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACKSON DE LIMA ROMUALDO

CPF nº [REDACTED]

AGENTE / MANAGER:



Documento assinado digitalmente
ISABELLE VIEIRA REGINATTO
Data: 09/01/2026 17:10:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLANNER EVENTOS LTDA

Representante: ISABELE VIEIRA REGINATTO

CPF nº [REDACTED]

INTERVENIENTE:



Documento assinado digitalmente
EDILSON LUCAS DO AMARAL JÚNIOR
Data: 27/12/2025 16:07:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDILSON LUCAS DO AMARAL JÚNIOR

CPF nº [REDACTED]

ADVOGADO:

Dr. CRISTIANO DIAS MELLO OAB/ES 17.367

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





Jackson Lima

VOZ E VERSATILIDADE

Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima

Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima
Jackson Lima

Protocolo
Documento em: <https://vendanova.essencialbp.com.br/identificador/362eb0db1e1b954966>
Identificado



Jackson Lima

COM MAIS DE 20 ANOS DE CARREIRA, JACKSON LIMA É CONSIDERADO PELO PÚBLICO COMO UMA DAS MAIS BELAS VOZES CAPIXABAS.

NATURAL DE CARIACICA-ES, JACKSON TRAZ EM SUA TRAJETÓRIA A PAIXÃO PELA MÚSICA, QUE O ACOMPANHA DESDE A INFÂNCIA.

SUA CARREIRA PROFISSIONAL COMEÇOU CEDO, DESTACANDO-SE EM BANDAS DE BAILE E BANDAS DE EXPRESSÃO NACIONAL COMO A BANDA DALLAS COMPANY.

UMA CARREIRA BRILHANTE

JACKSON LIMA É MÚSICO
AUTODIDATA, DESTACANDO-SE
EM SUAS APRESENTAÇÕES PELA
VERSATILIDADE VOCAL.

PRESENÇA CONSTANTE EM
GRANDES EVENTOS POR TODO O
ESPÍRITO SANTO E ESTADOS
VIZINHOS, SENDO POR VÁRIAS
VEZES O ARTISTA ESCOLHIDO
PRA ABERTURA DE SHOWS
NACIONAIS COMO ROUPA NOVA,
SKANK, BIQUÍNI CAVADÃO,
ENGENHEIROS DO HAWAII,
DENTRE OUTROS.

REPERTÓRIO E ESTILO

GRAÇAS AO SEU REPERTÓRIO REQUINTADO E DANÇANTE, SEU ESTILO POP-ROCK ABRANGE TANTO HITS INTERNACIONAIS QUANTO NACIONAIS, COM UMA FORTE INFLUÊNCIA DAS DÉCADAS DE 80 E 90. ENTRE SUAS PRINCIPAIS REFERÊNCIAS ESTÃO MICHAEL JACKSON, MADONNA, QUEEN, BON JOVI, TEARS FOR FEARS, SIMPLE MINDS E TINA TURNER.





Jacksonlima



(27) 99256-8015



VENDAS@JACKSONLIMAOFICIAL.COM.BR



JACKSONLIMA.OFICIAL



JACKSONLIMAFANPAGEOFICIAL



JACKSONLIMAOFICIAL

Jacksonlima



16, 17 E 18 DE JANEIRO
PARQUE DAS CASTANHEIRAS



JACKSON LIMA

POP ROCK NACIONAL E INTERNACIONAL

SEXTA **16/JAN** 19H30





JACKSON LIMA E BANDA || SHOW POP ROCK || 6ª CAPPITELLA || SEX...



Festa da Cappitella · 3,1 mil visualizações ·
Transmitido há 1 ano



Jackson Lima - Natal em Vila Velha



diario de bordo jackie · 1,9 mil visualizações · há 1
ano



Protocolo: 2946/2026

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 4e6a63d271594d1a3972df352418af99



PROGRAMAÇÃO OFICIAL

Sexta-Feira 03/10/2025

- 19:00h – Abertura dos Portões
- 20:30h – Abertura Oficial
- 21:30h – Desfile para a Eleição da 34ª Rainha da Festa da Polenta
- 23:30h – Show com Banda Lex Luthor
- 01:30h – Encerramento da Festa

Sábado 04/10/2025

- 09:00h – Tradicional Desfile de Rua
- 09:30h – Abertura dos portões
- 10:30h – Apresentação Cultural: Grupo Encantar (Projeto Conviver)
- 11:00h – Almoço Típico
- 12:00h – Show com Le Farfalle
- 14:00h – Apresentação Cultural: Grupo I Primi Granelli
- 14:30h – Show com Toni Boni
- 15:00h – Tombo da Polenta
- 16:30h – Apresentação Cultural: Grupo de Dança Convidado
- 17:00h – Pausa Técnica
- 19:00h – Reabertura dos portões
- 21:00h – Show com Banda Brasília
- 23:00h – Show com Israel e Rodolfo
- 01:00h – Show com Raione
- 03:00h – Encerramento da Festa

Domingo 05/10/2025

- 09:00h – Missa em Italiano na Igreja Matriz
- 09:30h – Abertura dos portões
- 11:00h – Almoço típico e Show com Pedro Ferna
- 12:30h – Cantarola
- 13:00h – Apresentação Cultural: Grupo Granello Giallo
- 13:50h – Apresentação Cultural: Coral Sol da Manhã
- 14:20h – Apresentação Cultural: Grupo Dei Bambini
- 15:00h – Show com Toni Boni
- 15:00h – Tombo da Polenta
- 17:00h – Show com Le Farfalle
- 19:00h – Show com Forró Numa Boa
- 21:00h – Encerramento da Festa

Quinta-Feira 09/10/2025

- 18:30h – Abertura dos Portões
- 20:00h – Tombo da Polenta
- 20:00h – Show com Ragazzi Dei Monti
- 22:00h – Show com Anthony Altoé
- 00:00h – Encerramento da Festa -

Sexta-Feira 10/10/25

- 10:00h – Tombo da Polenta para as escolas no município
- 15:00h – Tombo da Polenta para as escolas no município
- 18:30h – Abertura dos Portões
- 20:00h – Show com Cavatappi
- 22:00h – Show com João Felipe e Rafael
- 00:00h – Show com Zoom Boxx
- 02:00h – Encerramento da Festa

Sábado 11/10/25

- 09:00h – Tradicional Desfile das Famílias
- 09:30h – Abertura dos portões
- 11:00h – Almoço Típico
- 12:00h – Show com Cavatappi
- 13:00h – Apresentação Cultural: Grupo Dei Bambini
- 14:40h – Show com Toni Boni
- 15:00h – Tombo da Polenta
- 16:30h – Apresentação Cultural: Grupo de Dança Convidado
- 17:00h – Pausa Técnica
- 19:00h – Reabertura dos portões
- 21:00h – Show com Ragazzi Dei Monti
- 23:00h – Show com Zé Ramalho
- 01:00h – Show com Jackson Lima
- 03:00h – Encerramento da Festa

Domingo 12/10/2025

- 09:00h – Missa em Italiano na Igreja Matriz
- 09:30h – Abertura dos portões
- 11:00h – Almoço Típico e Show com Pedro Ferna
- 12:30h – Cantarola
- 13:00h – Apresentação Cultural: Grupo Granello Giallo
- 13:50h – Apresentação Cultural: Sol da Manhã
- 14:20h – Apresentação Cultural: Grupo I Primi Granelli
- 15:00h – Show com Toni Boni
- 15:00h – Tombo da Polenta
- 17:00h – Show com Ragazzi Dei Monti
- 19:00h – Show com Tiago e Rodolfo
- 21:00h – Encerramento da Festa

CENTRO DE EVENTOS SANFONÃO



SEXTA.10.JUN

2/4



FEIRA DE NEGÓCIOS

CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES



**BEIJO
COM MEL**

Jackson Lima

18:30H - ABERTURA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ARTESANATO, FEIRA DA AGROINDÚSTRIA, FEIRA DE NEGÓCIOS E ESPAÇO KIDS.

19:00H - APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA PORTUGÁLIA

20:00H - SHOW JACKSON LIMA

22:30H - SHOW BEIJO COM MEL

00:00H - ENCERRAMENTO



Protocolo: 2946/2026

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 4e6a63d271594d1a3972df352418af99

< **jacksonlima.oficial** 



Jackson Lima

292
posts

44,8 mil
seguidores

2.427
seguindo

Artista

Jackson Lima | PERFIL OFICIAL

Shows e Eventos: (27) 99256-8015

@jacksonlima.oficial



Prefeitura Municipal de
Venda Nova do Imigrante/ES

DESPACHO PROTOCOLO Nº2946/2026

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretaria Municipal de Administração

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de fevereiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 0023/2026 – TURISMO -PESQUISA DE PREÇO Nº 0024/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2026

A Secretaria requisitante solicitou a contratação do show musical do artista “**JACKSON LIMA**” através da empresa **PLANNER EVENTOS LTDA - 60.741.984/0001-93**, para a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de Maio de 2026, às 18h, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Este valor está alinhado com a média de mercado do referido artista, conforme pesquisa realizada e anexada ao processo, que demonstra a coerência financeira da proposta dentro do contexto dos serviços similares prestados.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 24 de fevereiro de 2026.

Eliandra Gava
Coordenador(a) de Compras



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Assinado digitalmente
MARIANA ZANDONADI
BISSOLI
25/02/2026 - 11:19:09

Quadro Comparativo

Compra	Inexigibilidade 000003/2026 - 24/02/2026 16:20:07 Processo Requerimento Nº 900/2026 Menor Preço por Item
Objeto	Contratação de show musical com JACKSON LIMA durante a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 10 de maio de 2026 às 18 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 180 dias Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 180 dias Ano Previsão Finalização: 2026. Exec./ Forneç.: Única Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman Contrato: Sim Fiscal do contrato: Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto
Item	Material/Serviço
1	00000669 - SHOW MUSICAL - unidade SHOW MUSICAL

<i>Fornecedor</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
COMED 161 - COMISSAO DO FUNDO DE FORMATURA MED CLXI UFMG 57.432.274/0001-77	1,000000	40.000,00	40.000,00
PLANNER EVENTOS LTDA 60.741.984/0001-93	1,000000	35.000,00	35.000,00
COMISSAO DE FORMATURA DA 94A TURMA DE MEDICINA UFU 61.666.192/0001-64	1,000000	40.000,00	40.000,00
Valor Médio Unitário Proposto		38.333,33	38.333,33
Valor Médio Total Proposto			38.333,33



Gabinete do Prefeito

Protocolo GED nº 2496/2026

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de março de 2026.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

PARECER CONTABILIDADE

PROTOCOLO GED 2946/2026

A Ficha/Fonte 312-150000000000, apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato através do Requerimento 23/2026 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LEI Nº 1.748/2025 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para a contratação do serviço conforme solicitado.

Venda Nova do Imigrante – ES, 03 de Março de 2026

Micheli Casagrande Mazocco

Contadora – CRC ES023848



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 2946/2026

Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade – art. 74, II da Lei 14.133/2021 - Contratação de show musical.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. ART. 74, INCISO II, DA NLLC. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

A presente consulta versa sobre a análise da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **PLANNER EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.741.984/0001-93, **para contratação de Show Musical com o artista Jackson Lima para a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de Maio de 2026, às 18h, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

O processo encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, proposta, release, justificativa da escolha, comprovação de valores, notoriedade, contrato de exclusividade, Cartão de CNPJ, as CND's da empresa, contrato social, documentos dos sócios e declarações. Além disso, protocolo foi analisado pela Secretária de Administração, pelo Setor de Contabilidade, onde informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário, passou pelo setor de compras e,





obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.

É o breve relatório.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Autorização para a Contratação Direta:

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, em regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios





obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (g.n)

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços que englobam trabalhos técnicos profissionais (inciso V do citado artigo).

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, para situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a “dispensa” da “inexigibilidade” de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. **Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.**

Superada essa justificativa, no caso concreto, a situação sob análise, se amolda ao **art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**, *in verbis*:





Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante frisar que para esse tipo de contratação pelo inciso II, Art. 74, não há um conceito padrão para "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública", pois são termos jurídicos indeterminados suscetíveis a subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Nesse caso, a inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar de diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo.





Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

*A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. **Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.** Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. **O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico.** Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.*





Porém, há uma margem de certeza indubitável no caso de contratação de artistas nacionalmente famosos, onde é notável consagração pela opinião pública e crítica especializada.

Por outro lado, haverá maior necessidade de provas e justificativas para se contratar artista/banda que não tem esta notória consagração.

Neste caso, a consagração do artista pela crítica especializada ou **pela opinião pública** deverá ser patentemente demonstrada nos autos, não se restringindo a informações particulares, demonstração insuficiente de que o artista se qualificou através de cursos na área, a simples comprovação de episódica experiência profissional ou até mesmo por constar em jornais esporádicas participações em shows ou eventos.

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade com uma documentação mínima que permita aos órgãos de controle aferir facilmente essa consagração pela crítica ou opinião pública como: i) periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões); ii) juntada de discografia do artista/banda; iii) premiações recebidas; iv) participações em eventos importantes.

Assim, se não houver tal patente comprovação, a ser aferida pela secretaria competente, a contratação por inexigibilidade não deve ser realizada.

Ora, se a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser subjetiva, o dever





de licitar é objetivo, e deve ser utilizado sempre que a Administração puder se satisfazer com artista selecionado mediante processo licitatório na modalidade “concurso”.

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida.

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado **possui alguma forma de respaldo**, seja perante a crítica especializada ou **perante a opinião popular**, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD´s também devem ser juntados ao processo.

Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

3.2. Conceituação Jurídica do que venha a ser Contratação Direta com o Artista ou Mediante Empresário Exclusivo do Artista/Banda/Grupo:

A contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado.





A lei também faculta a contratação do artista através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido em território nacional ou no estado específico onde será realizado o espetáculo.

Cabe lembrar que o art. 74, §2º, incorporando a jurisprudência do TCU, conceituou empresário exclusivo:

Art. 74 (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Ressaltamos que é necessário o registro dos contratados de exclusividade, conforme orientação do TCU:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.

Alguns desvirtuamentos que são apontados pelo Tribunal de Contas da União necessitam ser evitados, tais como a exclusividade da representação por empresário atrelada à determinada data do evento; a não apresentação do contrato de exclusividade em virtude de alegado sigilo contratual; a assinatura do contrato na véspera do evento, demonstrando que houve algum tipo de direcionamento; e ainda, a





cobrança de ingressos por shows cujos recursos não são revertidos ao erário.

Neste sentido, destacamos abaixo alguns trechos de Acórdãos do TCU sobre determinações e irregularidades constatadas na contratação direta de artistas:

Acórdão TCU nº 98/2008 - Plenário

(...)

9.5.1. *quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:*

9.5.1.1. **deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.** *Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;*

(...)

Acórdão TCU nº 2070/2011 - Plenário

Com relação ao terceiro caso, em que o artista e o empresário alegam que o contrato não pode ser apresentado no plano de trabalho por possuir teor sigiloso, tampouco deve ser aceita a contratação por inexigibilidade, à luz do que determina o Acórdão 96/2008 - Plenário.

Vale repetir, para a contratação enquadrada na hipótese prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade do artista com o empresário contratado, registrado em cartório. *Além disso, como preconiza o princípio administrativo da legalidade, não há que se admitir a contratação por inexigibilidade, no caso em comento, sem que se ateste a existência dos requisitos estabelecidos em lei.*

Boletim de Jurisprudência 309/2020.

(...)

"a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade





entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993”.

Portanto, caberá ao Gestor observar as recomendações acima explicitadas, anexando aos autos o documento que comprova a representação exclusiva, se for o caso.

3.3. Dos documentos necessários para instruir o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, da NLLC.

Definida a forma de contratação, passaremos agora a análise dos documentos que devem ser apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
- VI - razão da escolha do contratado;***
- VII - justificativa de preço;***





VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

No caso em comento, a Secretaria demandante anexou nos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco, o Termo de Referência, além da Razão da Escolha da Contratada e a comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação, com a apresentação das CND's.

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

Sendo assim, **no que tange à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o setor contábil informou que "A Ficha/Fonte 312-150000000000, apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato através do Requerimento 23/2026 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LEI Nº 1.748/2025 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para a contratação do serviço conforme solicitado".**

Além disso, foi anexada a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.





No que se refere à necessidade de **justificativa do preço** (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos e também junto a particulares, visando obter o preço de mercado.

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º. 8.666/1993.

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Dito isso, a razão da escolha do artista e a precificação do serviço que será prestado, por intermédio da pesquisa mais ampla possível, são elementos imprescindíveis ao procedimento de contratação.

Vale salientar que o preço contratado deverá ser quantificado de acordo com o disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021, que aduz o seguinte:





Art. 94. *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º **A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.**

Observados todos os requisitos elencados acima, a pesquisa de preços estará de acordo com os preceitos que regem as contratações diretas.

No que tange à justificativa de preço, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme se verifica das contratações publicadas em diário oficial e do quadro comparativo de preços.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído contemplando todos os elementos mínimos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021. A proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado, estando, portanto, em conformidade com a legislação de regência da matéria.

Urge destacar, por fim, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.





Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não estão na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Ressaltamos, ainda, atenção ao que dispõe o Art. 73 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos ao seu prosseguimento.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **esta Assessoria Jurídica ENTENDE pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.**

Não se pode olvidar da IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE





ATUALIZADA, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação.

À consideração Superior. É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

GEORGE PEREIRA DE LIMA
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOUREARIA

PROTOCOLO Nº 2946/2026

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de Março de 2026.

Dreiziane Demartin Dordenoni

Gerente do Departamento de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]

Município de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Bairro Esplanada – **Telefax: (28) 3546-1188**
CEP: 29.375-000 Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08
www.vendanova.es.gov.br



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CIDADES: 2026.072E0700001.10.0006

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, bem como parecer da Tesouraria do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação do Jurídico, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente à contratação do show musical do artista **“JACKSON LIMA”** através da empresa **PLANNER EVENTOS LTDA – 60.741.984/0001-93**, para a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de Maio de 2026, às 18h, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 05 de março de 2026.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 003/2026

CIDADES: 2026.072E0700001.10.0006

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026*, referente à contratação do show musical do artista “**JACKSON LIMA**” através da empresa **PLANNER EVENTOS LTDA – 60.741.984/0001-93**, para a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de Maio de 2026, às 18h, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 05 de março de 2026.

Dalton Perim

Prefeito

Errata**ERRATA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA**

ELETRÔNICO 013/2025

Ata nº SERP 0334/2025

Processo nº 2024-MWSMB **Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos SERP.**EMPRESA:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. **CNPJ:** 67.729.178/0002-20

NA PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, DIA 25/02/2026, EDIÇÃO Nº 2.951, PÁGINA 159, PROTOCOLO 1734969.

ONDE SE LÊ: "Processo Adm.: 8276/2025 " LEIA-SE "Processo Adm.: 1525/2026".**ONDE SE LÊ: "Recurso/Ficha: 144 " LEIA-SE "Recurso/Ficha: 102".**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de original.

Protocolo 1741904**Venda Nova do Imigrante****Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00007/2026****CÓDIGO CIDADES:** 2026.072E0500002.09.0001Ratifico a Dispensa nº 00007/2026 (MVNI), referente contratação da empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A - 27.486.182/0001-09**, para promover a locomoção de pessoas em situação vulnerável no município e que precisam se locomover para outras localidades, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 05 de março de 2026.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1741791**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 003/2026****CIDADES:** 2026.072E0700001.10.0006Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, referente à contratação do show musical do artista **"JACKSON LIMA"** através da empresa **PLANNER EVENTOS LTDA - 60.741.984/0001-93**, para a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de Maio de 2026, às 18h, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 05 de março de 2026.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1741830**Viana****Portaria****PORTARIA Nº 0152/2026****O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

previstas no artigo 61, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município e, considerando os fatos narrados no processo administrativo n.º 08857/2025, que sugeriu abertura de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:**Art. 1º RECONDUZIR** a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 0648/2025 para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.**Art. 2º** Nos termos do estabelecido no art. 199 da Lei 1.596/2001, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de março de 2026.

Viana - ES, 05 de março de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1741853**PORTARIA Nº 0154/2026****O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município e, considerando os fatos narrados no processo administrativo n.º 24106/2025, que sugeriu abertura de Processo Administrativo Disciplinar,**RESOLVE:****Art. 1º RECONDUZIR** a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 0007/2026 para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.**Art. 2º** Nos termos do estabelecido no art. 199 da Lei 1.596/2001, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana - ES, 05 de março de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1741866**Aditivo****RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 037/2024****Código CidadES:** 2024.073E0700001.16.0001 **Processo Administrativo nº. 2362/2024.**

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 140/2023,

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000003/2026



Última atualização 06/03/2026

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723497000108-1-000022/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de show musical com JACKSON LIMA durante a 38 Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 10 de maio de 2026 às 18 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não. Prazo de vigência de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Prazo de execução de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Ano Previsão Finalização: 2026. Exec. Forneç.: Única. Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Contrato: Sim. Fiscal do contrato: Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto

Informação complementar:

Contratação de show musical com Jackson Lima durante a 38 Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 10 de Maio de 2026, às 18h, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 38.333,33

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 35.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SHOW MUSICAL	1	R\$ 38.333,3333

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONTRATO Nº 000023/2026

Processo Administrativo nº 000900/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2026
ID (CIDADES): 2026.072E0700001.10.0006

Contrato que celebra entre si o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e a empresa PLANNER EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: [REDACTED] e C.I nº [REDACTED], adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLANNER EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.741.984/0001-93, com sede na rua Moacyr Saudino, 271, Andar 02 Box 95, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, neste ato representada por seu representante legal, Srta. **ISABELLE VIEIRA REGINATTO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº [REDACTED], na qualidade de representante do artista **JACKSON LIMA**, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos pelo cantor **JACKSON LIMA**, representado exclusivamente pela CONTRATADA, para realização de **01 (um) show musical na 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, a realizar-se no dia 10 de maio de 2026, às 18 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.**

1.2. A prestação de serviços inclui a apresentação artística com duração mínima de **120 (cento e vinte) minutos**, acompanhado de sua banda completa, nas dependências do Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão), localizado em Venda Nova do Imigrante - ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado após a realização do show.

3.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, Banco Itaú, Agência 5581, Conta Corrente 994240.

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos 33903900000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500000000- Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 312.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Assegurar a presença do artista **JACKSON LIMA**, para realização do show artístico na data, horário e local definidos neste contrato;

b) Garantir a pontualidade do artista, iniciando o show impreterivelmente no horário previsto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

c) Fornecer o repertório musical do show com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação;

d) Fornecer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação contendo a identificação de todos os integrantes da equipe técnica e banda que acompanharão o artista;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

f) Responsabilizar-se pela produção do show, incluindo transporte, hospedagem e alimentação do artista e sua equipe;

g) Apresentar nota fiscal de prestação de serviços após a realização do show;

h) Iniciar o show no horário previsto e apresentá-lo na íntegra, com duração mínima conforme estabelecido na cláusula 1.2;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato;



- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Observar e cumprir fielmente todas as leis, regulamentos e normas pertinentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Disponibilizar local adequado para a realização do show, com palco nas dimensões e especificações técnicas exigidas pelo artista, conforme rider técnico anexo a este contrato;
- c) Providenciar as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- f) Garantir a segurança do evento, do público, do artista e sua equipe, bem como dos equipamentos a serem utilizados;
- g) Efetuar o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), se devido;
- h) Providenciar gerador de energia compatível com as necessidades dos equipamentos, conforme rider técnico;
- i) Fornecer camarins conforme especificações constantes no rider técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE IMAGEM, CONEXOS E AUTORAIS

- 8.1. A CONTRATANTE poderá utilizar os direitos de imagem do artista somente para fins de divulgação institucional da 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante.
- 8.2. A CONTRATADA autoriza a utilização de imagens fotográficas e gravações em áudio e vídeo do show em até 3 (três) minutos, exclusivamente para divulgação institucional e arquivo histórico da CONTRATANTE.
- 8.3. É proibida a comercialização, por qualquer meio ou forma, das imagens e áudios obtidos durante a apresentação do artista, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.
- 8.4. É permitida a transmissão simultânea do evento pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal, sem fins comerciais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Fica designado como fiscal do presente contrato o(a) servidor(a) [nome completo], matrícula [número], lotado(a) na [secretaria/departamento], que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor parcial do contrato, no caso de inexecução parcial.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Venda Nova do Imigrante pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A não apresentação do artista na data, horário e local estabelecidos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, salvo se o cancelamento ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. Na hipótese de não realização do show por motivo de força maior ou caso fortuito, como catástrofes naturais, acidentes, doença súbita do artista devidamente comprovada, impedimento de deslocamento, falecimento de familiares ou outros fatos que impossibilitem a realização do evento, as partes fixarão nova data para a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

12.2. Caso não seja possível fixar nova data, a CONTRATADA deverá restituir integralmente os valores eventualmente recebidos, sem qualquer acréscimo, evitando-se, desta forma, o enriquecimento ilícito de qualquer das partes.

12.3. Na hipótese de não realização do show por culpa da CONTRATANTE, esta deverá pagar à CONTRATADA o valor integral do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.2. Quaisquer alterações neste instrumento só poderão ser realizadas mediante termo aditivo, conforme art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Integram o presente contrato:

- a) O Processo Administrativo nº [número];
- b) O Termo de Referência;
- c) Rider Técnico do artista;
- d) Documentação comprobatória da exclusividade do empresário.

13.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE realizar os procedimentos necessários para o recolhimento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

13.5. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venda Nova do Imigrante - ES, 17 de março de 2026.

DALTON PERIM
PREFEITO
CONTRATANTE

PLANNER EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 ISABELLE VIEIRA REGINATTO
Data: 18/03/2026 19:46:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Assinado digitalmente
DALTON PERIM
19/03/2026 - 12:54:30

Contrato 000023/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato 000023/2026**, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Inexigibilidade Nº 000003/2026**.

Processo Processo Requerimento Nº 900/2026

Origem Inexigibilidade Nº 000003/2026

Fornecedor PLANNER EVENTOS LTDA - 60.741.984/0001-93

Responsável ISABELLE VIEIRA REGINATTO

Contratação de show musical com JACKSON LIMA durante a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 10 de maio de 2026 às 18 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

Objeto Inexigibilidade, art. 74, Inc. II.
Objeto contratado anteriormente? Não
Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 180 dias
Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 180 dias
Ano Previsão Finalização: 2026.
Exec./ Fornec.: Única
Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman
Contrato: Sim
Fiscal do contrato: Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto

Lote		LOTE 001 - SHOW MUSICAL						
Requerente		00000407.00000615 -SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	00000669	SHOW MUSICAL SHOW MUSICAL	unidade			1,000000	35.000,000000	35.000,00
Total da Estrutura								35.000,00
Total do Lote								35.000,00
Total Geral								35.000,00

Documento assinado digitalmente



ISABELLE VIEIRA REGINATTO
Data: 18/03/2026 19:46:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contrato nº 000023/2026

Última atualização 19/03/2026



Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 900/2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 19/03/2026 **Data de assinatura:** 17/03/2026 **Vigência:** de 19/03/2026 a 19/09/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000017/2026 **Fonte:** E & L PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000022/2026](#)

Objeto:

Contratação de show musical com JACKSON LIMA durante a 38 Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 10 de maio de 2026 às 18 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não. Prazo de vigência de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Prazo de execução de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Ano Previsão Finalização: 2026. Exec. Forneç.: Única. Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Contrato: Sim. Fiscal do contrato: Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto

VALOR CONTRATADO

R\$ 35.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 60.741.984/0001-93 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PLANNER EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Contrato 23 2026.docx	19/03/2026 - 13:53:16

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.